SENADO FEDERAL
00100.170809/2019-98
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

SEXTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 077/2017**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.**, para a prestação de serviços de operação de elevadores, abrangendo as categorias de ascensorista diurno, noturno e controlador de tráfego diurno, nas dependências dos Anexos I e II do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.**, neste ato representada pela Sra. LÍGIA PEREIRA COQUEIRO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.073414/2019-48, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.153063/2019-58 (Anexo I), o Parecer nº 742/2019-ADVOSF, documento nº 00100.161107/2019-13, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.165354/2019-99, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.163627/2019-61, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.008249/2019-25, resolvem aditar o Contrato nº 077/2017, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 077/2017 fica prorrogado de 25 de novembro de 2019 a 24 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado, que será processado em autos apartados.

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de procedimento licitatório que corre nos autos do Processo nº 00200.013019/2019-88.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE801209, de 19 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro ao Quinto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LÍGIA PEREIRA COQUEIRO
C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\C&P CT077 2017 6ºTA pror 008249 2019 (DC).doc